



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Leis                         | 2 |
| Decretos                     | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.298

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender o programa BNDS de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básico automático. BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIB. E DE GETÃO DE SETORES SOCIAIS BASICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 476.044,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
R\$ 145.860,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundos da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: PQHMUMAF**

#### LEI Nº 3.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015.”*

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 3 de 6

dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Viradouro, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Viradouro os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A. destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Viradouro seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

§ 1º A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 4º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 4 de 6

referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o § 2º do artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização

monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no § 2º do artigo 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de descumprimento por 3 vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do artigo 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do artigo 2º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 Compete ao Secretário Municipal de Governo a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de portaria, no prazo de até 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 5 de 6

podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro 30, novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: LZI6LLS1**

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.898

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.”*

MAICON LOPES FERNANDES,  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$161.000,00(cento e sessenta e um mil), distribuídos as seguintes dotações:

|                     |                                                   |                          |
|---------------------|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Suplementação ( + ) | 161.000,00                                        |                          |
| 02                  | 0503                                              | FUNDEB                   |
| 250                 | 12.361.0021.2035.0000                             | Manutencao do Ens.       |
| Fund. - FUNDEB 40%  | 161.000,00                                        |                          |
| 3.1.90.11.00        | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     |                          |
| F.R.:               | 0 02 00                                           |                          |
| 02                  | Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |                          |
| 262                 | 000                                               | Educação Fundeb - Outros |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|                    |                       |                    |        |
|--------------------|-----------------------|--------------------|--------|
| 02                 | 0503                  | FUNDEB             |        |
| 249                | 12.361.0021.2034.0000 | Manutenção do Ens. |        |
| Fund. - FUNDEB 60% | 70.000,00             |                    |        |
| 3.1.91.13.00       | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  | -                  | INTRA- |

|                    |                                                   |                              |    |    |
|--------------------|---------------------------------------------------|------------------------------|----|----|
| ORÇAMENTÁRIO       | F.R. Grupo:                                       | 0                            | 02 | 00 |
| 02                 | Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |                              |    |    |
| 261                | 000                                               | Educação Fundeb - Magistério |    |    |
| 256                | 12.361.0021.2035.0000                             | Manutenção do Ens.           |    |    |
| Fund. - FUNDEB 40% | 10.000,00                                         |                              |    |    |
| 3.3.90.36.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      |                              |    |    |
| F.R. Grupo:        | 0                                                 | 02                           | 00 |    |
| 02                 | Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |                              |    |    |
| 262                | 000                                               | Educação Fundeb - Outros     |    |    |
| 257                | 12.361.0021.2035.0000                             | Manutencao do Ens.           |    |    |
| Fund. - FUNDEB 40% | 70.000,00                                         |                              |    |    |
| 3.3.90.39.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                              |    |    |
| F.R. Grupo:        | 0                                                 | 02                           | 00 |    |
| 02                 | Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |                              |    |    |
| 262                | 000                                               | Educação Fundeb - Outros     |    |    |
| 260                | 12.361.0021.2035.0000                             | Manutenção do Ens.           |    |    |
| Fund. - FUNDEB 40% | 11.000,00                                         |                              |    |    |
| 4.4.90.52.00       | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                |                              |    |    |
| F.R. Grupo:        | 0                                                 | 02                           | 00 |    |
| 02                 | Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |                              |    |    |
| 262                | 000                                               | Educação Fundeb - Outros     |    |    |
| Anulação ( - )     | -161.000,00                                       |                              |    |    |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 27 de novembro de 2015

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: KLZKCIL5**

#### DECRETO Nº 4.899

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76(um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).”*

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Segunda-feira, 30 de novembro de 2015

Ano III | Edição nº 532-A-Extra

Página 6 de 6

atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.298, de 30 de novembro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.421.242,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender o programa BNDS de modernização da administração tributária e de gestão dos setores sociais básico automático. BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BASICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 476.044,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

R\$ 145.860,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundos da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de novembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: 6LC1B+U+**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3ab5-d293-2994-7614



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 532A, ano III, veiculado em 30 de novembro de 2015.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF \*\*\*019318\*\*) em 30/11/2015 às 18:45:41 (GMT -02:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3ab5-d293-2994-7614>